

PORTUGAL

O percurso de Portugal no sentido de promover comunidades de energia começou com a introdução da definição de Comunidade de Energia Renovável (CER) na legislação do Autoconsumo Coletivo de renováveis (2019), seguida da definição de Comunidade de Cidadãos para a Energia (CEC) na legislação que estabelece organização do sistema elétrico em 2022 (Decreto-Lei n.º 15/2022). No entanto, este quadro legal sofre de várias lacunas. Em primeiro lugar, cria confusão quanto às atividades permitidas para as CER, dificultando o seu potencial para se envolverem em diversas áreas relacionadas com a energia. Em segundo lugar, replica em grande medida as definições da diretiva europeia sem fornecer um contexto ou orientação nacional específica. Esta falta de especificidade prejudica a clareza jurídica e deixa espaço para ambiguidade no que respeita ao papel das CER no sistema energético português[1].



Fundamentalmente, a definição portuguesa não aborda o princípio da autonomia, uma pedra angular da visão da UE para as comunidades de energias renováveis. Esta omissão suscita preocupações quanto ao potencial de influência e controlo externos, particularmente por parte de grandes empresas de energia. Além disso, a legislação permite a propriedade das instalações por terceiros, o que contradiz o conceito fundamental de propriedade comunitária que está na base do modelo de comunidade de energia[2]. Embora os modelos alternativos com propriedade de terceiros possam contribuir para a descentralização, diferem fundamentalmente das comunidades de energia em que os membros possuem e controlam coletivamente o projeto. Esta distinção é crucial porque a copropriedade concede aos membros poder de decisão sobre o projeto e garante que os membros colhem diretamente os benefícios.

RISCOS DE CAPTURA PELAS EMPRESAS

Embora o quadro regulamentar português para as comunidades energia apresente riscos e deficiências em termos de potencial de captura empresarial, o problema não é só a criação de comunidades de energia legalmente reconhecidas que não cumprem os princípios fundamentais, uma vez que, em junho de 2023, apenas 5% dos cerca de 700 projetos em fase de licenciamento eram autênticas comunidades energéticas, indicando uma aceitação limitada de iniciativas lideradas pela comunidade. A questão mais premente decorre do comportamento oportunista de certas empresas que exploram a crescente popularidade do conceito de “comunidade de energia” para obter ganhos comerciais. Essa prática capitaliza as conotações positivas associadas às comunidades de energia para atrair clientes apesar dos modelos oferecidos por essas empresas se basearem em autoconsumo coletivo por terceira parte. Nestes modelos, a empresa controla a instalação solar através de um contrato de aquisição de energia, com a propriedade eventualmente a ser transferida para o cliente-âncora

(por exemplo, uma empresa ou um proprietário individual de um grande telhado), e oferece aos consumidores acesso a energia limpa a um preço fixo.

Embora apresentem alguns benefícios económicos e ambientais, estes modelos ficam aquém dos princípios fundamentais das comunidades de energia, principalmente porque não é criada uma organização coletiva ou entidade legal para decidir de forma democrática sobre a localização do projeto. Além disso, os membros consumidores têm direitos limitados, não têm propriedade e permanecem vulneráveis às decisões da e do cliente-âncora, resultando numa distribuição desigual dos benefícios.

Esta situação sublinha a necessidade de regulamentação mais rigorosa e de definições mais claras para evitar o uso indevido do rótulo de “comunidade de energia”.

1 <https://www.rescoop.eu/policy/transposition-tracker/rec-cec-definitions/portugal-rec-cec-definitions>

2 <https://www.rescoop.eu/policy/transposition-tracker/rec-cec-definitions/portugal-rec-cec-definitions>

3 Sequeira, M. M. (5/2/2024). Comunidades de energia renovável: Realidade e ficção. Welectric. <https://welectric.pt/2024/02/05/comunidades-de-energia-renovavel-realidade-e-ficcao/>

4 Harnett, R. A., B. (2024). Probing the role that Third-party Collective Self-Consumption plays for reaching the goals of the Clean Energy for all Europeans Package [Master's thesis, Central European University].

Em **Portugal**, várias empresas de energia com fins lucrativos (por exemplo, EDP, Greenvolt, Cleanwatts) estão a apresentar-se como fornecedores de “Comunidades de Energia” para atrair clientes. No entanto, estas ofertas são apenas exemplos de modelos de autoconsumo coletivo detidas por terceiros. Essencialmente, estes modelos relegam as comunidades para o papel de consumidores passivos, privando-os de oportunidades de gerar receitas através da venda de energia excedentária ou da participação em programas de resposta à procura. Esta falta de propriedade pode também diminuir o envolvimento nos esforços de conservação de energia, uma vez que a comunidade pode sentir menos responsabilidade pela eficiência do sistema. Em última análise, oferecem benefícios sociais, económicos e ambientais limitados em comparação com as verdadeiras comunidades de energia em que os cidadãos participam ativamente na propriedade e nos processos de tomada de decisão.

Fonte: Harnett, R. A., B. (2024). Probing the role that Third-party Collective Self-Consumption plays for reaching the goals of the Clean Energy for all Europeans Package [Master's thesis, Central European University]. and Friends of the Earth Survey on Corporate Capture.

RECOMENDAÇÕES

- Restringir a definição de comunidades de energia para aquelas que são baseadas na copropriedade de ativos de produção. Os modelos que se baseiam na propriedade de terceiros não devem ser elegíveis para os mesmos incentivos e benefícios concebidos especificamente para comunidades de energia com propriedade total dos membros.
- Incorporar requisitos adicionais na legislação portuguesa para garantir o respeito pelo princípio da autonomia, tais como a promoção de sistemas de “um membro, um voto” em assembleia geral ou em órgãos de decisão equivalente, independentemente do seu nível de investimento ou de participação; a introdução de limites à percentagem de capital social que um único membro pode deter; e/ou estabelecer quotas mínimas de participação dos cidadãos locais nos órgãos de participação e de decisão.

- Aplicar a legislação existente contra a publicidade enganosa, com especial incidência na prevenção da utilização abusiva do rótulo de “comunidade da energia”. Proibir a utilização deste termo para projetos que não cumpram os critérios legais estabelecidos para as verdadeiras comunidades da energia.
- Exigir informações claras e visíveis em todos os anúncios e materiais de marketing para projetos comunitários no domínio da energia, tais como o nível de propriedade e controlo comunitários, a estrutura de governação, processos de tomada de decisão e a forma como os benefícios são partilhados entre os membros da comunidade.
- Desenvolver orientações claras e completas para as empresas sobre as alegações publicitárias permitidas relacionadas com às comunidades energéticas. Estas orientações devem fornecer exemplos específicos de práticas aceitáveis e inaceitáveis, ajudando as empresas a cumprir regulamentos e evitar induzir os consumidores em erro.
- Lançar campanhas de educação pública para informar os consumidores sobre as características das verdadeiras comunidades de energia e como identificar a publicidade enganosa. Isto pode incluir informação online, brochuras informativas, workshops e campanhas nos media.
- Dotar os organismos reguladores independentes do mandato e recursos para acompanhar e aplicar eficazmente a regulamentação da comunidade da energia, incluindo o cumprimento de todos os princípios (objetivo não comercial, participação aberta e voluntária, controlo efetivo, etc.).
- Conceder poderes de inspeção específicos aos organismos reguladores para verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e outros regulamentos. Assegurar que estes organismos tenham a autoridade para investigar queixas, efetuar auditorias, adotar medidas de execução e sanções contra quaisquer infrações, incluindo a autoridade para aplicar regulamentação em matéria de publicidade e emitir ordens de cessação e impor sanções.



Co-funded by the European Union. Views and opinions expressed are however those of the author(s) only and do not necessarily reflect those of the European Union or CINEA. Neither the European Union nor the granting authority can be held responsible for them.